

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12 Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000 Fone: (42) 3637-1148

DECRETO Nº 125, DE 4 DE JULHO DE 2024.

Nomeia Comissão para Formação de registro de preço para eventual aquisição de materiais e produtos odontológicos, para suprir a demanda das unidades de saúde do município.

O **PREFEITO MUNICIPAL** DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ITEM 13 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 29/2024-PMNL,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão para Formação de registro de preço para eventual aquisição de materiais e produtos odontológicos, para suprir a demanda das unidades de saúde do município, objeto do Processo de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 29/2024 PMNL, conforme segue:

MEMBROS DA COMISSÃO	
NOME	FUNÇÃO
CLEBER PROVIN	Presidente
IVETE GALVÃO	Membro
LUIZ GUSTAVO TACLA	Membro
JUCELI CARMEN BRUGNEROTTO BALBINOTI	Membro

Art. 2° As amostras serão analisadas, em até 2 (dois) dias úteis, verificando-se o atendimento às especificações técnicas do Edital, por esta comissão especialmente designada para tal finalidade, que elaborará relatório de análise que serão utilizados pela comissão de licitação como instrumento para classificação dos produtos ofertados.

Parágrafo único. As amostras que se referem aos itens: 1, 2, 15, 18, 20, 21, 23, 28, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 77, 80, 81, 82, 83, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 97, 98, 99, 100, 103, 115, 120, 126, 127, 128, 148, 149, 153, 154, 155, 156, 166, 168, 171, 172, 173, 175, 179, 184, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 206,



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12 Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000 Fone: (42) 3637-1148

209 e 217 serão analisadas pela Comissão a partir de critérios OBJETIVOS, pautandose nos seguintes critérios fundamentais:

I – Da descrição: os produtos deverão atender as especificações mínimas,
 conforme Termo de Referência (ANEXO III) do presente Edital;

 II – Da qualidade: os produtos poderão ser testados pela comissão a fim de comprovar a qualidade dos mesmos.

Art. 3º A referida comissão não terá remuneração pelas avaliações, sendo os serviços considerados como de relevância ao Município de conformidade com a Lei 9.608/98.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 4 de julho de 2024.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS

Prefeito Municipal